

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024 - SEMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12625/2024).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a, nesta cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo n.º 12625/2024 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 101/2024/SEMUS/SRP – Exclusivo – do tipo menor preço por item, nos Termos da Lei nº 14.133/ 2021, e dos Decretos Municipais nºs. 59.674/2023, 59.677/2023 e 59.678/2023 e demais legislação aplicável, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (gêneros alimentícios pouco perecíveis, material de limpeza, descartáveis, hortifruti, carnes, pães, gás liquefeito e utensílios de cozinha), com a finalidade de atender as necessidades da Casa de Apoio de Porto Velho – RO), de acordo com Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2024/SEMUS/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº/2024, constantes no Processo Administrativo n.º 12625/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto do presente termo constam especificados no item 7.4 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 12625/2024, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº

101/2024/SEMUS/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decretos Municipais nº.s 59.674/2023, 59.677/2023 e 59.678/2023.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 12625/2024, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....), para a aquisição do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo menor preço por item.

3.3 Para análise de preços, considerou-se as pesquisas realizadas no Banco de Preços, Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Empresas do seguimento, licitações de outros órgãos e Websites, conforme com as especificações que atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Art. 23, Incisos I e III da Lei nº14.133/21.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº14.133/21

4.1 Do Registro de Preços:

4.1.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

4.1.2 A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante no Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

4.2 Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

4.2.1 Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

4.2.2 A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3 A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4 A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

4.2.5 A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2.6 A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

4.2.7 Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

a) Fundo Municipal de Saúde;

b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

– Lote e validade dos itens;

– Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho; – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

4.2.8 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

4.2.9 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será

também aplicado ao objeto encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

4.3 A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da unidade com definição e quantidade. O prazo de entrega do OBJETO pela empresa não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.3.1 O material de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios pouco perecíveis, gás e material de limpeza, deverão ser entregues na Casa de Apoio de Porto Velho localizada na Av. Tales Benevides, nº. 5434, bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, CEP 76821-348, conforme cronograma de entrega elaborado pelo coordenador da Casa de Apoio, onde deverá constar data de entrega, os itens e suas referidas quantidades, no horário de atendimento das 07:00 às 17:00 horas. Sendo sempre observado a quantidade do empenho, o saldo do empenho, prazo para consumo, e ainda, quantidade solicitada em registro.

4.4 No ato do recebimento o material deverá ser recebido e conferido pelo Coordenador da Casa de Apoio sendo a Nota Fiscal certificada e datada na ocasião da entrega.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei 14.133/21)

5.1 São de inteira responsabilidade da Casa de Apoio de Porto Velho os procedimentos de recebimento dos materiais, pelo Coordenador da Casa de Apoio, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

5.2 O Coordenador fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 7 do Termo de Referência;

5.3 Formas de recebimento:

5.3.1 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 7 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito;

5.3.2 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica (quando for o caso), que garanta a integridade do mesmo e/ou conforme solicitado pela Unidade e aceito pela Comissão de Recebimento e/ou Coordenador, levando em consideração as Normas da Vigilância Sanitária e/ou órgão regulamentador, sempre levando em consideração as particularidades dos gêneros alimentícios;

5.3.3 Não serão aceitos produtos com embalagens violadas e fora do descrito no item 5.3.2;

5.3.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada;

5.3.5 O fornecimento do OBJETO se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;

5.3.6 O não atendimento do prazo fixado do item 11.3 do Termo de Referência implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

5.3.7 Feita a entrega pela contratada o contratante por intermédio do Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho, realizará no prazo máximo de 02 (dois) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.8 No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas no Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto será recebido:

5.3.9 Recebimento Definitivo (art. 140, II, "a,b", da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pelo Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo: requisição assinada pelo coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

5.3.10 O recebimento definitivo dar-se-á mediante o termo de recebimento definitivo (requisição assinada pelo coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho) e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei nº14.133/2021)

6.1 O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.3 O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do objeto e seus respectivos pagamentos.

6.4 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

6.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

6.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º, Inciso III da Lei nº14.133/21)

7.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

7.2 Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso;

7.2.1 Embalagem: Os itens/produtos (quando for o caso) deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

7.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

7.6 Os produtos, que possuírem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão respeitar obrigatoriamente a legislação sanitária vigente, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

7.7 Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o empenho será substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

8. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21)

8.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado central.

8.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

8.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

8.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.17 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19 Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.20 Havendo a efetivo entregue objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
- b. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto inclusive frete.
- e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências da Casa de Apoio de Porto Velho, não sendo a SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
- h. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas no termo.
- i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).
- k. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
- l. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária da secretaria beneficiada pelo Registro de Preços.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, designará um servidor para o recebimento e controle do objeto. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

12.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da aquisição do objeto.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS RETENÇÕES

14.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

14.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

14.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

15.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

15.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus artigos da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/23)

No que se refere à Ata de Registro de Preços, estão especificados pormenorizados no Item 4. Compreendendo os subitens 4.1 ao 4.13.1, do Termo de Referência.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2024/SEMUS/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 12625/2024, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do Livro 002 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2024.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL